

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2013

Determina a designação de gestores de Contrato para acompanhamento da prestação de serviços de publicidade e propaganda no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições,

D E T E R M I N A:

Art. 1º Os Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Fundações e Autarquias do Poder Executivo deverão designar um(a) servidor(a) e/ou empregado(a), titular e respectivo(a) substituto(a), para ser o(a) Gestor(a) do Contrato de serviços de publicidade e propaganda prestados ao respectivo órgão ou entidade, responsável pelo acompanhamento de sua execução, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar a prestação dos serviços contratados, em especial quanto ao objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos, a execução do plano de trabalho ou projeto básico e a economicidade ao Estado;

II - ratificar o recebimento do objeto, registrando as ocorrências relacionadas com sua execução que estejam em divergência com o objeto contratado;

III - acompanhar o empenho e liquidação da despesa, assegurando a regularidade dos pagamentos e sua compatibilidade com os prazos contratados, assim como o acesso dos Órgãos de controle interno e externo e a transparência dos atos;

IV - solicitar ao contratado as providências e medidas necessárias para a correta execução do contrato, comunicando ao superior hierárquico quando estas ultrapassarem as suas próprias competências;

V - informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos ou do objeto;

VI - comunicar ao superior hierárquico e solicitar as alterações necessárias do objeto ou na forma de sua execução em razão de fato superveniente, força maior ou situação relevante que possa comprometer o objetivo do contrato; e

VII - realizar, mensalmente, relatório sintético sobre o acompanhamento dos serviços prestados, com sumário de sua execução, ocorrências, providências e pagamentos.

Parágrafo único. O Órgão ou entidade com serviços de publicidade e propaganda contratados deverá informar à agência contratada das competências e atribuições do(a) Gestor(a) do Contrato.

Art. 2º Os contratos serão fiscalizados pelo(a) Secretário(a) de Comunicação e Inclusão Digital, Gestor(a) Estadual, a quem caberá o acompanhamento geral de todos os contratos, de seus cronogramas físico-financeiros, da execução de planos de trabalho ou projetos básicos e dos respectivos pagamentos, assim como estabelecer os procedimentos comuns a serem seguidos pelos Gestores de Contratos.

§ 1º Uma via do relatório de acompanhamento mensal de cada Órgão ou entidade com serviços de publicidade e propaganda contratados será encaminhada ao Gestor(a) Estadual, contendo todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços.

§ 2º O(A) Gestor(a) Estadual terá poderes, para notificar a agência contratada, objetivando a imediata correção das deficiências, irregularidades ou falhas observadas na execução dos serviços, bem como notificar o Órgão ou entidade com serviços de publicidade e propaganda contratados para cobrar os encaminhamentos estipulados e/ou corrigir eventuais falhas de sua responsabilidade.

Art. 3º O(A) Gestor(a) Estadual do Contrato poderá ter vista em qualquer procedimento ou processo administrativo referente à sua área de atuação.

Art. 4º O(A) Secretário(a) de Comunicação e Inclusão Digital, Gestor(a) Estadual do Contrato, baixará os atos normativos, bem como o Manual de Procedimentos das Ações de Publicidade necessários à correta execução dos serviços de publicidade e propaganda contratados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Sul, que deverá ser seguido por todos os órgãos e entidades.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 28 de maio de 2013.

TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.

PUBLICADO NO DOE Nº 102, DE 29/05/13